

TC 018.991/2006-3

Natureza: Prestação de contas simplificada

Unidade Jurisdicionada: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão.

Responsáveis: Adalva Alves Monteiro (023.009.664-68); Bento dos Santos da Silva Neto (043.957.783-72); Erivaldo de Jesus Araújo (002.672.102-30); Faustino Aragão Câmara (023.502.113-04); Florysneide Fortunado Campanha da Silva (875.802.768-87); Flávio André Pereira Moura (397.397.833-68); Francisco Jose Rego Magalhaes (104.697.533-15); José Aparecido dos Santos (459.977.991-15); José Pinto de Alencar (181.828.874-53); Lourival Ferreira Brasil (189.104.245-91); Luiz Gonzaga Nogueira Lago (268.831.203-00); Marcelo Monteiro do Rêgo (324.839.454-49); Márcia Tereza Correia Ribeiro (304.324.643-87); Maria Eufrásia Campos (012.233.053-68); Maria do Carmo dos Santos Pinto (038.210.303-30); Mariano Rodrigues da Silva (095.678.877-72); Marlon Marques Aguiar (331.056.503-34); Rocimary Câmara de Melo (460.685.623-87); Sidney Santana Louzeiro (722.825.093-15); Sônia Solange Parga da Silva (252.017.433-15); William Bicalho da Cruz (110.377.416-68)

DESPACHO

Acolho o exame de admissibilidade realizado pela Serur (peças 177 e 178) e conheço do recurso de reconsideração objeto da peça 175, na forma proposta, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992.

Nos termos do art. 56 da Resolução TCU 259/2014, restituo os autos à mencionada unidade técnica para as medidas de sua alçada.

Brasília, 6 de abril de 2017.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator